



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

[www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)

Quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1026

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Chamadas Públicas	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Convocação	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Morro Agudo**

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: [www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)

#### **Câmara Municipal de Morro Agudo**

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: [www.camaramorroagudo.sp.gov.br](http://www.camaramorroagudo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\_agudo

Quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1026

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

#### = DECRETO Nº 5.644, DE 13 DE AGOSTO DE 2021 =

(\*)

*“Dispõe sobre a autorização e ampliação temporária da área de atendimento de bares e restaurantes, como forma de favorecer o distanciamento social entre os frequentadores, mediante a autorização para a colocação de mesas e cadeiras em calçadas e praças públicas e dá outras providências”.*

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### D E C R E T A:

Art. 1º Regulamenta a autorização para uso e ampliação temporária da área de atendimento de bares e restaurantes, como forma de favorecer o distanciamento social entre os frequentadores, mediante a autorização para a instalação de mesas e cadeiras em calçadas e praças públicas próximas às dependências dos estabelecimentos devidamente cadastrados na Municipalidade.

Parágrafo único. A implementação do projeto será realizada de forma progressiva e deverá observar as condições sanitárias, técnicas, sociais e as restrições de funcionamento previstas pela legislação municipal.

Art. 2º Para a utilização de calçadas e praças públicas como extensões temporárias do estabelecimento, deverão ser respeitados, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – fica vedada a implantação em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

II – manter acesso para a passagem de pedestres de no mínimo 1,20 metros conforme ABNT NBR 9050:2020, nas calçadas e nas áreas públicas ocupadas, devidamente

sinalizada e em nível com os demais trechos;

III – estar devidamente sinalizada;

IV – as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

V – observar o nivelamento com a calçada lindeira.

VI – Deverá ser respeitado o direito de vizinhança, sendo a extensão de área que poderá ser utilizada limitada pela fachada do estabelecimento, exceto se formalmente autorizado pelo responsável do imóvel contíguo;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente, Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização e Divisão de Vigilância Sanitária poderão definir diretrizes técnicas necessárias à instalação e manutenção das extensões temporárias da calçada de que trata este decreto.

Art. 3º O atendimento ao público nas extensões temporárias deverá observar os parâmetros definidos pelo Executivo, ficando proibido o atendimento de pessoas em pé, em qualquer hipótese, a fim de preservar o distanciamento necessário.

Art. 4º A definição dos logradouros públicos e respectivos trechos, áreas e praças públicas que integrarão o projeto deverá ser conduzida pelos setores: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente, Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização e Divisão de Vigilância Sanitária, utilizando critérios técnicos, bem como considerando a manifestação de interessados.

Art. 5º Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção para uso de espaço em extensão da calçada serão de responsabilidade exclusiva do seu mantenedor.

Art. 6º Será admitida a inserção, nas calçadas e praças, de elementos de comunicação visual com orientações e esclarecimentos públicos relacionados a campanhas de enfrentamento ao novo coronavírus e tratamento da Covid-19, visíveis do logradouro público.

Parágrafo único. A utilização dos elementos de comunicação visual referidos no “caput” deste artigo não deverá prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

[www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)

Quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1026

Página 3 de 7

ou outro sinal de comunicação institucional destinado à orientação ao público, bem como não deverá interferir na livre circulação de pedestres e veículos.

Art. 7º O abandono, a desistência ou o descumprimento das obrigações pactuadas não dispensam a obrigação de remoção e restauração das áreas públicas ao seu estado original.

Art. 8º Não será devido o pagamento do preço público relativamente à utilização das áreas de extensão do estabelecimento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decreto.

Art. 9º Os eventuais pedidos de utilização de trechos de áreas públicas formulados antes da publicação do presente decreto, e ainda em andamento, serão analisados com base na legislação vigente na data do pedido.

Parágrafo único. Os pedidos de utilização de calçadas, áreas e praças públicas, já deferidos, permanecem em vigor.

Art. 10 A utilização dos espaços se dará por ordem de protocolo e após todos os trâmites estabelecidos, condicionado o deferimento à vistoria prévia e parecer favorável da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente, mediante recolhimento da taxa de vistoria pelo requerente, além de vistoria da Vigilância Sanitária, assinatura de termo de permissão de uso e compromisso de que manterá todas as condições de aprovação durante o uso, bem como não ser penalizado por infração às normas e medidas sanitárias, sob pena de revogação da permissão de uso.

Art. 11 Poderá, o Executivo, proceder o incremento de normatização técnica necessária ao fiel cumprimento do previsto neste decreto, observados os protocolos sanitários e de segurança

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,  
13 DE AGOSTO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

(\*) Republicado por ter saído no DiOE Nº 1023, de 13-8-2021, com incorreção no original.

### =DECRETO Nº 5.647, DE 17 DE AGOSTO DE 2021=

*“Dispõe sobre atualização das medidas restritivas, temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID -19, no Município de Morro Agudo, SP”.*

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO, que a situação epidemiológica demanda a manutenção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem claras e atualizadas tais medidas;

### D E C R E T A:

Art. 1º Para o período de 17 de agosto a 31 de agosto de 2021, mantém-se o disposto no Decreto Municipal nº 5.571, de 29 de abril de 2021, com suas respectivas alterações e adotando-se medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, previstas no ANEXO ÚNICO deste decreto, com o objetivo imediato de conter a transmissão e a disseminação da COVID-19.

Art. 2º As atividades que não estão elencadas no anexo único deste decreto municipal e não previstas no decreto 5.571/2021, obedecerão às medidas de quarentena previstas no Plano São Paulo “Fase Vermelha”.

Art. 3º Fica estabelecido em todo território do Município de Morro Agudo, o toque de recolher no período compreendido das 0h às 05h.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,  
17 DE AGOSTO DE 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

[www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)

Quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1026

Página 4 de 7

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

### ANEXO ÚNICO

PERÍODO DE 17 DE AGOSTO A 31 DE AGOSTO DE 2021

Escritórios em geral e Atividades Administrativas não essenciais

- Permitido o atendimento presencial limitado a 80% (oitenta por cento) de sua capacidade total no horário das 6h às 0h, respeitada a legislação local sobre horário de funcionamento.

Locação de chácaras e áreas de lazer

- Atividade não permitida.

Estabelecimentos Comerciais (Comércio em geral)

- Permitido o atendimento presencial limitado a 80% (oitenta por cento) de sua capacidade total no horário das 6h às 0h, respeitada a legislação local sobre horário de funcionamento.

- Permitida a comercialização através da retirada de produtos no local (take-out) e entrega no veículo do consumidor (drive-thru) das 6h às 0h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo.

Comércio varejistas de mercadorias: lojas de conveniência

- Venda de bebidas alcólicas: após às 6h e até às 0h.

- Permitido o atendimento presencial limitado a 80% (oitenta por cento) de sua capacidade total no horário das 6h às 0h, respeitada a legislação local sobre horário de funcionamento.

- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo

Restaurantes e Similares

- Permitido o atendimento presencial limitado a 80% (oitenta por cento) de sua capacidade total, devendo ser

respeitado o distanciamento mínimo de 1 metro entre as mesas, no horário das 6h às 0h, respeitada a legislação local sobre horário de funcionamento;

- Permitida a comercialização através da retirada de produtos no local (take-out) e entrega no veículo do consumidor (drive-thru) das 6h às 0h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo.

Esportes coletivos

- Eventos e/ou jogos coletivos profissionais, amadores e de lazer – atividade permitida no horário das 6h às 0h, respeitada a legislação local sobre horário de funcionamento.

Parques e Clubes

- Permitido o atendimento presencial limitado a 80% (oitenta por cento) de sua capacidade total no horário das 6h às 0h, respeitada a legislação local sobre horário de funcionamento.

- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo.

Academias

- Permitido o atendimento presencial limitado a 80% (oitenta por cento) de sua capacidade total no horário das 6h às 0h, respeitada a legislação local sobre horário de funcionamento.

- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo.

Celebrações Religiosas

- Permitido a realização de celebrações religiosas presenciais coletivas, limitado a 80% (oitenta por cento) de sua capacidade total, no horário compreendido das 6h às 0h

- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo.

Atividades Culturais

- Permitido o atendimento presencial limitado a 50% (oitenta por cento) de sua capacidade total no horário das 6h às 0h, respeitada a legislação local sobre horário de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

[www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)

Quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1026

Página 5 de 7

funcionamento.

- Vedada a realização de shows e eventos com pistas de dança.

Salões de beleza e barbearias

- Permitido o atendimento presencial limitado a 80% (oitenta por cento) de sua capacidade total no horário das 6h às 0h, respeitada a legislação local sobre horário de funcionamento.

- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo.

### =DECRETO Nº 5.648, DE 18 DE AGOSTO DE 2021=

*“Declara Estado de Calamidade Pública em razão de vários focos de incêndios, incêndios de grandes proporções e queimadas em áreas rurais e próximas à área urbana no município de Morro Agudo, SP, e dá outras providências”.*

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a longa estiagem no ano de 2021 e os vários focos de incêndios ocorridos nos últimos dias, incêndios de maiores proporções na data de 17 de agosto de 2021 e o fundado receio de ocorrerem situações de maior gravidade;

Considerando a recorrência de baixa umidade relativa do ar, situação crítica que aumenta o risco de incêndios florestais e os agravos a saúde, sobretudo de crianças e idosos;

Considerando os danos ambientais e materiais e o agravo à saúde da população, trazendo prejuízos econômicos e sociais.

### D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado Estado de Calamidade Pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em decorrência de Incêndios em matas, áreas de propriedades rurais, plantações e pastagens, desastres 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2 segundo a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE no

Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A situação de emergência de que trata o caput vigorará por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, SP, 18 de agosto de 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Licitações e Contratos**

**Chamadas Públicas**

### Aviso de Chamamento

**Chamada Pública nº 002/2021**

**Processo administrativo nº 128/2021**

Modalidade: Chamada Pública. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino. Entrega dos envelopes de proposta/habilitação: até as 09h00min do dia 20 de setembro de 2021. Início da sessão: as 09h10min do dia 20 de setembro de 2021. Aquisição do edital: Poderão adquirir na íntegra, por mídia no Setor de Compras e Licitações localizado na Praça Martinico Prado, nº 1.626 ou através do sítio eletrônico: [www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br). Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 18/08/2021. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

[www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)

Quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1026

Página 6 de 7

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação

#### EDITAL CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO 001/2020

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador, CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo nº 001/2020, para comparecer(em) no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situado na Praça Martinico Prado, nº 1.626 – Centro – Morro Agudo/SP, no horário das 09h às 15h, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, para contratação no serviço público, munido(s) dos seguintes documentos:

#### 1 - CÓPIAS AUTENTICADAS DE:

- 1.1 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil);
- 1.2 - Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado);
- 1.3 - Título de Eleitor;
- 1.4 - Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site [www.tre.sp.gov.br](http://www.tre.sp.gov.br);
- 1.5 - Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- 1.6 - Cédula de Identidade - RG ou RNE;
- 1.7 - Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- 1.8 - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 1.9 - Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação);
- 1.10 - Comprovantes de escolaridade requeridos pelo emprego;
- 1.11 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir;

1.12 - Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;

1.13 - Carteira de habilitação (se for o caso).

#### 2 - ORIGINAIS DE:

2.1 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)  
2.2 - Duas fotos 3x4 recentes, coloridas e com o fundo branco;

2.3 - Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação;

2.4 - Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;

2.5 - Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio;

2.6 - Declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)

2.7 - Declaração com os dependentes para o Imposto de Renda (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)

2.8 - Declaração de ausência de remuneração ou proventos de aposentadoria provenientes de poder público, em observância ao disposto no artigo 37, inciso XVI e §10 do mesmo artigo da Constituição Federal com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)

2.9 - Demais documentos necessários previstos no edital de abertura do presente certame ou outros que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

O ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) deverá ser conseguido junto ao médico especialista credenciado pelo Ministério do Trabalho. Não serão aceitos protocolos. Também não serão aceitas fotocópias não autenticadas de documentos. Se o(s) candidato(s) convocado(s) não comparecer(em) no prazo acima fixado será(ão) considerado(s) desistente(s), PERDENDO DE FORMA EFETIVA SUA VAGA.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

[www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)

Quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1026

Página 7 de 7

CONVOCADO(S):

### AUXILIAR DE CUIDADOR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO (FEMININO)

Classif.	Nome	RG
6	MARIA JOSE MAGALHÃES GUADANIM	332382709
7	REGIANE CRISTINA DA SILVA SOUSA	453622616

Justificativa e vinculação: As contratações ora pretendidas destinar-se-ão para formação de equipe para operacionalização do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes “Lar de Acolhimento O Bom Samaritano”, ao qual ficará vinculada a vigência e a necessidade da contratação, conforme previsto nos incisos V e VII do art. 2º e inciso XIV do §3º e §4º do art. 2º da Lei 2.230/02.

Morro Agudo, SP, 17 de agosto de 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

Prefeito Municipal